LEI 4.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza pagamento de subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, mediante convênio, à Fundação Comunitária Fabricianense – FUNCELFA, no valor de R$ 264.000.00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) ao ano.

Art. 2º. O repasse da subvenção social de que trata o artigo anterior será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, vincendas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a contar de janeiro de 2016.

Art. 3º. Para o recebimento das parcelas previstas no artigo anterior, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento da subvenção mensal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art 5º. Aplicam-se à entidade mencionada no artigo 1º desta lei, o disposto na Lei nº. 3.654, de 08 de setembro de 2011, a partir de janeiro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do artigo 1º da Lei n.º 3.887, de 07 de março de 2014.

Coronel Fabriciano, 14 de dezembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL